



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº. 1.257, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

Artigo 2º. - O parcelamento é ora efetuado conforme se segue:

- a) 1ª parcela - vencimento 10 de novembro de 1.997
- b) 2ª parcela - vencimento 10 de novembro de 1.997
- c) 3ª parcela - vencimento 20 de dezembro de 1.997

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. "Dispõe sobre prorrogação do prazo de parcelamento de que trata a Lei Municipal 994, de 06 de outubro de 1.997." 21 de outubro de 1997
33º Ano de Independência - Município Administrativo

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 994, foi promulgada em 06 de outubro de 1.997;

CONSIDERANDO, que o prazo da primeira parcela, de que trata referida Lei, era para o dia 10 de outubro p.p., e o ultimo, para o dia 10 de dezembro de 1.997;

CONSIDERANDO, que não houve tempo hábil para divulgação junto à população local;

CONSIDERANDO, que o interesse, tanto do Município, como da população, não foi atingido;

DECRETA:

Artigo 1º. - Ficam prorrogados os prazos de que trata a lei municipal 994, de 06 de dezembro de 1.997.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

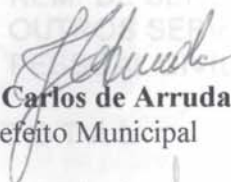



Artigo 2º. - O parcelamento será efetuado conforme segue:

- a) 1ª parcela - vencimento 10 de novembro de 1.997
- b) 2ª parcela - vencimento 30 de novembro de 1.997
- c) 3ª parcela - vencimento 20 de dezembro de 1.997

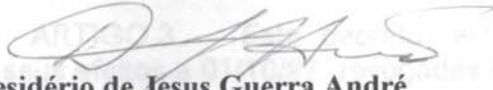
Artigo 3º. - - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de outubro de 1997
- 33º. Ano de Emancipação Política Administrativa.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração